



## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica



**LEI Nº 3.897, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.007.**

**INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE NOVEMBRO, “DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instuído o dia 20 de novembro, “Dia da Consciência Negra”, como feriado municipal neste Município de Montes Claros-MG.

**Art. 2º** – A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, promoverá, na rede municipal de ensino, atividades referentes ao tema, fazendo-as constar da programação oficial anual da Semana da Consciência Negra, consoante o estabelecido pela Lei Municipal nº 2.597, de 15 de junho de 1.998.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 27 de dezembro de 2007.

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal